



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.437/2019
De 30 de dezembro de 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício financeiro de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 79.823.385,61 (setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES foi orçado em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a mais do exercício anterior.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	87.092.354,79
Receitas Tributárias	R\$	6.556.749,75
Receitas Patrimoniais	R\$	647.348,94
Receita de Serviços	R\$	655.023,18
Transferências Correntes	R\$	79.218.709,76
Outras Receitas Correntes	R\$	14.523,16
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	999.009,92
Alienação de Bens	R\$	0
Transferências de Capital	R\$	999.009,92
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	8.267.797,10
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	8.267.797,10
TOTAL GERAL	R\$	79.823.385,61



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	4,07	R\$ 3.256.093,81
04	Administração	13,16	R\$ 10.993.705,89
08	Assistência Social	7,20	R\$ 5.908.100,00
10	Saúde	23,66	R\$ 18.709.005,70
12	Educação	32,85	R\$ 25.832.450,31
13	Cultura	0,64	R\$ 596.000,00
15	Urbanismo	11,81	R\$ 9.543.783,02
17	Saneamento	0,24	R\$ 524.000,00
18	Gestão Ambiental	0,24	R\$ 179.000,00
20	Agricultura	3,82	R\$ 2.371.145,45
27	Desporto e Lazer	1,51	R\$ 1.264.000,00
99	Reserva de Contingência	0,81	R\$ 646.101,43
Total Geral		100%	R\$ 79.823.385,61

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 do mesmo diploma normativo e a totalidade de cada convênio assinado com o Município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028/2004.

II – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 6º Pagamentos do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Os anexos constantes são parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os valores das metas previstas na Lei Municipal nº 1.423/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que estiverem incompatíveis com a presente Lei, consideram-se por esta alterados.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em 30 de dezembro de 2019

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal

VALDEMAR ANDRADE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gabinete